



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA "CENTRAL DE DOAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU, ABEL FERREIRA E MARIA REGINA BIANCO FERREIRA.

DISPENSA Nº 004/14 - Art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à dispensa 004/14, constante no Processo Administrativo nº 340-PG/2013, de um lado, O MUNICÍPIO DE JAHU, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Paissandu, nº 444, Centro -CEP:17201.900, Jahu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079.0001-54, neste ato representado pelo Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA IZILDA MATTAR, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 5.969.308 e do CPF nº 132.477.988-89, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Brasil, 167 - Vila Brasil -CEP: 17.202-300, pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. LUIS VICENTE FEDERICI, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 32.884.865-7 e CPF nº 221.327.858-05, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Paissandu, 767, Centro -CEP: 17201.330, neste ato denominado LOCATÁRIO e de outro lado, ABEL FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.538, inscrito no CPF sob nº 043.829.618-40, residente e domiciliado em Jaú, Estado de São Paulo, á Rua Paulo Botelho de Almeida Prado, nº 349, MARIA REGINA BIANCO FERREIRA, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 13.907.749, inscrita no CPF sob nº 015,778,486-61, residente e domiciliada em Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Botelho de Almeida Prado, nº 349, neste ato denominado LOCADORES, que no final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel sito na Rua Sinésio Paes de Barros, nº 817, Jardim Ana Carolina, Jahu/SP, objeto da matricula nº 57807 do 1º Cartório de Registro de Imóveis , para funcionamento da Central de Doações da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social, nos termos do Processo Administrativo nº 340-PG/2013 e Dispensa de Licitação nº 004/14.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Processo Administrativo nº 340-PG/2013;

\* Jahu - Capital Nacional do Calçado Ferninino \*

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional '





- b) Vistoria do imóvel realizada pela imobiliária, assinados pelos interessados;
- § 1º. A partir da assinatura do presente termo, a ele passa a se vincular todos os termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- § 2º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objetos de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

- § 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o Município poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor , a qualquer título, bastando para tanto notificar os **LOCADORES** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido , mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), que somente poderá ser requerido, por escrito , depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-à da seguinte forma:

- § 1º. Deverá ser expedido pela municipalidade, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE JAHU, em que conste:
- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo dos LOCADORES
- c) o CNPJ /CPF dos LOCADORES;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE JAHU (CNPJ/MF sob o nº. 46.195.079-0001-54)
- e) o número do empenho:
- f) o endereço completo do imóvel locado:

" Jahn - Capital Nacional do Calçado Feminino "

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional '

fr Q





g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação do documento referido no § 1º desta cláusula não exime aos LOCADORES da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigada, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação feita pelo Município.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o.

imediatamente, ao Departamento de Contabilidade e Orcamento.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento aos LOCADORES, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo gestor do contrato o Sra. Ruth Turini Claro, funcionária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual fará o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte dos LOCADORES, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

- § 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- § 2º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades dos LOCADORES sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.
- § 4º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de oficio, ao Departamento de Licitações, que tomará as providências cabíveis.
- § 5º. Antes de comunicar as ocorrências ao gestor de contrato, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá comunicar oficialmente aos LOCADORES sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao gestor do contrato.
- § 6º. Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional

Herói Nacional





§ 7º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o gestor de contrato expedirá oficio a esta, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-o para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações dos LOCADORES, durante todo o prazo de vigência contratual:

#### § 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei:

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de oficio ao gestor do contrato.

#### § 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

 II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IV- Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, os LOCADORES deverão elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao(à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

V- Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, os LOCADORES deverão elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao(à) gestor de contrato que procederá conforme a alínea supra.

VI- Fornecer ao MUNICÍPIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato;

VII- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se amposto Predial e Territorial Urbano

\* Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino \*

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





(IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VIII- Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

IX- Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido aos LOCADORES no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES:

VIII- Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§ 1º Da locadora:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

" Jahn - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "

Jur Jur





O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa dos LOCADORES, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.26.03-081220005-2008/33903615

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Jahu , Estado do São Paulo , não obstante qualquer mudança de domicílio dos LOCADORES que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. E, por estarem as partes de pieno e comum acordo, firmam este instrumento particular de contrato em 04 (quatros) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores ao integral cumprimento de todos os seus termos e condições.

Jahu. 25 de fevereiro de 2014.

MARIA IZILDA MATTAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOILVIMENTO SOCIAL LOCATÁRIA

LUIS VICENTE FEDERICI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

LOCATÁRIO

ABEL FERREIRA LOCADOR

MARIA REGINA BIANCO FERREIRA

"Jahn - Capital Nacional do Calcado Feminino"

Registrado no Livro n.º 4

de Contratos am Geral da

Prefeitura Municipal de Jahu

sobo n.º 3543

em 25 de 02 de 2014

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional \*







#### TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340-PG/2013 - DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 004/14

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DOAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 25 de fevereirode 2014.

MARIA IZILDA MATTAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOILVIMENTO SOCIAL LOCATÁRIA

LUIS VICENTE FEDERICI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

LOCATÁRIO

ABEL FERREIRA

LOCADOR

MARIA REGINA BIANCO FERREIRA

LOCADORA



\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional







#### CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340-PG/2013 - DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 004/14

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DOAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

NOME: MARIA IZILDA MATTAR

CARGO: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

RG: 5.969.308

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Brasil, 167 - Vila Brasil - CEP - 17.202-300

ENDERECO COMERCIAL: Rua Paissandu, 690.

TELEFONE: 014 3602 5777

E-MAIL: sec.asocial@jau.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDÚ. 444

E-MAIL- licitacao@iau.sp.gov.br

Jahu, 25 de fevereirode 2014.

ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO GERENTE - GERÉNCIA DE LICITAÇÕES

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional





"Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "





#### CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340-PG/2013 - DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 004/14

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE DOAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

NOME: LUIS\_VICENTE FEDERICI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS

RG: 32.884.865-7

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PAISSANDU, 767 - CEP 17.201-330

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PAISSANDU, 444 - CEP 17.201.900

TELEFONE: 3626-6129

E-MAIL: lvf.financas@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDÚ, 444

E-MAIL- licitacao@iau.sp.gov.br

Jahu, 25 de feverei vo de 2014.

ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO GERENTE - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES





